



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2021008 – DISPENSA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010011/2021 – PMMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-008 – CPL/PMMB**

Contrato de Locação de Imóvel, para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Magalhães Barata – PA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF Nº 13.711.955/0001-07, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **AZLE VILLAS BOAS BRAGA**, brasileiro, paraense, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 5215342 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.663.682-10, residente e domiciliado na Rua Fernando Magalhães, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, e de outro lado como **CONTRATADA** a Sra. **ZOLEIDE FERREIRA DA COSTA**, brasileira, paraense, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 7095126 – PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.370.282-20, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, s/nº, Bairro Cafezal, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições a seguir mencionadas o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 7/2021-008 – CPL/PMMB, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta da **CONTRATADA**, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel de dois pavimentos com uma edificação em anexo, todas as edificações em alvenaria, apresentando os seguintes ambientes: 1) Pavimento térreo: 01 recepção, 05 salas, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviço e área livre de fundos à edificação; 2) Pavimento superior: 01 circulação, 03 salas, 02 dormitórios, 02 banheiros, situado na Avenida Cuinarana, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

**3.1.** O imóvel destina-se à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Magalhães Barata – PA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente do Contrato vigorará com **início em 14 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:



**Dotação Orçamentaria: Exercício 2021**

<b>Fonte do Recurso:</b>	12110000 – Recursos Ordinários
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0910 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
<b>Funcional Programática:</b>	10.122.0032.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência nº 140-00 e Conta Poupança nº 000.015-9 à **CONTRATADA** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

6.2. A **CONTRATANTE** nos casos de assinatura do Contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se-á a pagar à **CONTRATADA** tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

7.1. A **CONTRATANTE** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**

8.1. A **CONTRATANTE**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2. Serão pagas pela **CONTRATANTE** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

8.3. Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a **CONTRATANTE** não der causa. Enquanto durar a locação, a **CONTRATANTE** poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária.

8.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;



- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** A rescisão do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO**

**10.1.** O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) Em casos de rescisão do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a pagar à **CONTRATADA**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**12.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pela **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**13.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES:**

**14.1.** A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o descrito no Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

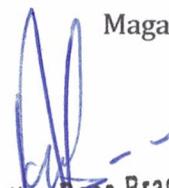
**14.2.** Este Contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata e da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

**15.2.** E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Magalhães Barata (PA), 14 de janeiro de 2021.

  
Azle Villas Boas Braga  
**AZLE VILLAS BOAS BRAGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF Nº 13.711.955/0001-47  
CONTRATANTE

  
**ZOLEIDE FERREIRA DA COSTA**  
CPF/MF Nº 145.370.282-20  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.   
CPF/MF:  
584 165 792-53

2.   
CPF/MF: 005.073.972-97